



Revista Pistis & Praxis: Teologia e

Pastoral

ISSN: 1984-3755

pistis.praxis@pucpr.br

Pontifícia Universidade Católica do

Paraná

Brasil

dos Santos Costa, Valeriano

Direito litúrgico: um serviço à "lex amoris"

Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral, vol. 7, núm. 3, septiembre-diciembre, 2015,
pp. 729-747

Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Curitiba-PR, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=449748257009>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto



Direito litúrgico: um serviço à “lex amoris”

Liturgical Law: one service to the “lex amoris”

Valeriano dos Santos Costa*

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, SP, Brasil.

Resumo

O direito litúrgico tem pouca expressão nos atuais manuais de teologia litúrgica. Porém, no primeiro milênio a dimensão jurídica era constitutiva da liturgia, tanto quanto as outras dimensões do culto cristão. Embora não sistematizado, o direito litúrgico era o critério com que se buscava o que é justo na celebração do mistério pascal. No segundo milênio, o *ius canonicum* foi superdimensionado, gerando um controle que comprimiu o espírito da liturgia. Após o Concílio Vaticano II, o direito canônico adquiriu um caráter essencialmente pastoral, e o direito litúrgico precisa retomar seu espaço, enquanto *lex gratiae* e *lex amoris*. Porém, depende da superação de um conflito que ainda está na memória. É preciso buscar uma visão unitária do culto, na qual a autonomia da ciência litúrgica e a presença de elementos ceremoniais, teológicos e normativos convivam de forma integrada.

Palavras-chave: Direito. Rubrica. Espírito. Liturgia. Amor.

* VSC: Doutor, e-mail: pvaleriano@uol.com.br

Abstract

The liturgical law has little expression in the current manuals of liturgical theology. However, in the first millennium the legal dimension was constitutive of the liturgy as much as the other dimensions of Christian worship. Although not systematic, liturgical law was the criterion that sought what is fair in celebration of the paschal mystery. In the second millennium, the ius canonicum was oversized, creating a control that compressed the spirit of the liturgy. After Vatican II, canon law acquired a primarily pastoral character, and liturgical law must regain its place as lex and lex gratiae amoris. But it depends on overcoming a conflict that is still in memory. You need to seek a unified vision of worship in which the autonomy of science and the presence of liturgical ceremonies, theological and normative elements coexist in an integrated manner.

Keywords: Right. Line. Spirit. Liturgy. Love.

Introdução

O direito litúrgico é um tema pouco destacado nos manuais de teologia litúrgica. Concordamos com a crítica de Pozzo (2008), que afirma que a razão do distanciamento entre liturgia e direito revela uma conceituação reducionista de direito na linha do “juridicismo”, voltado à necessidade de disciplinar as relações internas da Igreja para garantir a ordem e a segurança social e não para garantir a exigência de justiça intrínseca aos bens salvíficos, como dimensão constitutiva essencial da *lex gratiae*. Na verdade, a Constituição *Sacrosanctum Concilium* sobre a sagrada liturgia, do Concílio Vaticano II (SC), apresentou uma relevante teologia que coloca a liturgia como obra prima da salvação (COSTA, In ALMEIDA 2013). O próprio Pozzo (2008) lamenta a falta de espaço para o debate sobre o direito litúrgico nos manuais de liturgia. Uma prova é o excelente Manual *No espírito e na verdade*, de Julian Lopes Martín, o qual no segundo volume reserva apenas quatro páginas para falar de direito litúrgico, embora tenha uma postura teologicamente perfeita, pois o título do subitem é: Direito litúrgico a serviço da pastoral litúrgica (LOPES MATÍN, 1977).

O autor trabalha com o conceito de “lei da graça” que, por natureza, não é uma lei comum e não pode ser reduzida a um direito positivo¹ e afirma que precisamos recuperar a conceituação metafísica e transcendente do direito, sobretudo do direito canônico (*ius canonicum*). Isso atinge a liturgia em cheio, pois a natureza da liturgia inclui a graça como fundamento. Uma concepção reducionista na linha do direito positivo elimina a dimensão metafísica do direito que rege os bens sagrados. “A pesquisa do direito no sagrado deve ser feita, não a partir das normas, da disciplina ou da estrutura da sociedade eclesiástica, mas *da natureza e da configuração mesma da oração de Cristo na Igreja*” (POZZO, 2008, p. 98-99). Nesse sentido, a dimensão jurídica faz parte do mistério da Igreja. É preciso não perder de vista que a lei da graça é essencialmente a lei da liberdade (HERVADA, 2005). Quando Paulo reprova a atitude dos judaizantes vindos da parte de Tiago tanto na Galácia (Gl, 2,4)² como no incidente de Antioquia (Gl 2,11-14)³, o que está em jogo são hermenéuticas opostas sobre a lei da graça e sua vivência cristã. São formas diferentes de se compreender a ação pastoral, a serviço da qual o direito se coloca. Segundo (LOPES MARTÍN, 1997, p. 421): “as normas canônicas e litúrgicas, as orientações contidas nos atuais livros litúrgicos e as rubricas que regulam a realização dos atos de santificação e de culto têm uma finalidade essencialmente pastoral, a serviço dos fins desta função da Igreja”.

Então, antes de tudo, temos de perguntar o que é justo na celebração do mistério pascal e não simplesmente buscar as leis que regem o culto divino, como se elas não nascessem do próprio culto, mas de uma instância normativa superior cuja comunicação não se revelasse na própria celebração da fé e na Tradição que foi sendo adquirida. Com isso não queremos negar que o direito litúrgico não seja um direito divino Lopes

1 “Direito positivo é o conjunto de princípios e regras que regem a vida social de determinado povo em determinada época” (PEREIRA, 1987, p. 1).

2 Mas, por causa dos intrusos, esse falsos irmãos que se infiltraram para expiar a liberdade que temos em Cristo, a fim de nos reduzir à escravidão, aos quais não cedemos sequer um instante... (Gl 3,4)

3 O episódio é conhecido amplamente como o “incidente de Antioquia”, no qual Paulo enfrenta Pedro devido à mudança de comportamento quando chegaram os judaizantes da parte de Tiago. Até então Pedro comia com os gentios; depois cedeu à pressão dos judaizantes, o que forçou os outros judeus cristãos a fazerem o mesmo. Paulo diz a verdade diretamente a Pedro: *Eu o enfrentei abertamente, porque ele se tornou digno de censura* (Gl 2,11)

Matín (1997). Porém, devemos ousar uma reflexão que leve em conta o direito humano de uma assembleia litúrgica investida cristologicamente de um direito divino, já que o batismo nos confere a graça da filiação adotiva, que, para Paulo, nos possibilita a mesma relação de Cristo com o Pai: aquela regida pela exclamação *Abbá*. Por isso, na linha de Pozzo (2008), faremos um avanço: vamos tratar o direito litúrgico na dimensão da *lex amoris*, fundamento e a razão de toda a vida cristã.

Lex amoris (lei do amor) como fundamento do direito litúrgico

Lex amoris não se refere apenas ao mandamento do amor (Jo 15,12) ou à *regra de ouro* de Mateus, resumo da Lei e dos profetas (Mt 7,12), mas ao caráter ontológico do amor enquanto essência de Deus (1Jo 4,8-16). Antes de tudo a *lex amoris* define a relação entre o Pai e o Filho, segundo a qual o Pai ama Filho (Jo 3,35; 5,20), e o Filho é o Amado do Pai (Ef 1,6). Essa relação intrínseca, movimento eterno de amor pessoal entre o Pai e o Filho, na comunhão do Espírito, se reflete na filiação adotiva, introduzindo o cristão na esfera da Santíssima Trindade e na lei do amor.

Para definir o que é a *lex amoris* dentro da economia da salvação e seu papel na celebração do mistério pascal, é preciso que tenhamos claro que não se trata do amor humano, mas do amor de Deus e da sua situação metafísica, justamente caracterizado neste texto pelo binômio amor-ágape (COSTA, 2014.). Foi Zubiri (2007) quem despertou-nos para a pesquisa sobre a natureza do amor de Deus como essência do próprio Deus, portanto um amor que tem consistência ontológica (metafísica).

A insistência dessa afirmação tanto em São João (Jo 3,31; 10,17; 15,9; 17, 23-26; 1Jo 4,18) como em São Paulo (2Cor 13,11; Ef 1,6; Cl 1,13, etc. e a energia especial com que se emprega o verbo *ménein*, permanecer (“permaneci no meu amor”), são um bom indício de que não se trata de uma vaga metáfora, nem de um atributo moral, senão de uma caracterização metafísica do ser de Deus (ZUBIRI, 2007, p. 463-464).

O amor de Deus é objetivo em relação à subjetividade humana, mas uma vez derramado como Dom e acolhido na fé, é subjetivado na estrutura psico-afetiva e passa a ser norma de vida. É nessa intersecção delicada e profunda que o direito litúrgico se coloca, como um serviço à *lex amoris*.

Por outro lado, tentamos sistematizar, na obra *Noções teológicas de liturgia* (COSTA, 2012) numa espécie de itinerário litúrgico-antropológico, mostrando que o amor-ágape tem um lugar central na estrutura da celebração do mistério pascal. Tal itinerário tem quatro chaves hermenêuticas que funcionam como elementos de passagem: *beleza, ordem, amor-ágape e êxtase*. Portanto, parte da beleza, como caráter antropológico, que atinge todo ser humano e chega ao aspecto mais transcendente representado pelo êxtase. Todas as quatro chaves são princípios que têm seu aspecto teológico norteador numa linha comum, mas é o amor-ágape que fundamenta tudo. Sem ele a beleza se reduz à estética, a ordem, ao ceremonialismo e o êxtase, a uma espécie de catarse, que não sai da esfera humana. O êxtase não é só um fenômeno que finaliza a experiência de Deus, mas um princípio que já está presente no espaço litúrgico, quando ele atrai para Deus e para uma leitura do mistério pascal. Assim, tudo na liturgia está em função dessa atração que vai pouco a pouco capturando a assembleia litúrgica pela esfera do amor divino.

Na liturgia a relação que Deus estabelece conosco não é baseada em nosso status de pecadores, mas em nosso status de “filhos adotivos”. Uma vez que fomos feitos filhos adotivos pela graça, passa a fazer parte do direito litúrgico pessoal, que cada membro da assembleia orante seja tratado como filho e não como transgressor. É o que diz Agostinho (1865):

Ele não nos trata como exigem nossas faltas (Sl 102,10), porque somos filhos. Como podemos provar isto? O Filho único morreu por nós para deixar de ser único. Aquele que morreu só, não quis ficar só. O Unigênito de Deus fez nascer muitos filhos de Deus. Comprou irmãos para si com o seu sangue. Quis ser condenado para nos justificar; vendido para nos regatar; injuriado para nos honrar; morto para nos dar a vida (AGOSTINHO, *Sermo 171,5*).

O salmo citado por Agostinho, 102, na Vulgata, mas 103 na Bíblia Hebraica, justamente, na Bíblia de Jerusalém, tem o título: *Deus é amor*. Nesta, o versículo 10 é traduzido assim: Nunca nos trata conforme nossos pecados, nem nos devolve segundo nossas faltas.

De alguma forma nossa agregação à Santíssima Trindade, inteira graça do amor de Deus, trouxe um elemento novo, mas previsto eternamente no plano da salvação intuído antes da fundação do mundo (Ef 1,4). Agostinho expressa essa realidade com as palavras: “O Filho único morreu por nós para deixar de ser único” (Sermo 171,5). Evidentemente não fere o dogma, pois o Cristo, em sentido estrito, será sempre “único” em sua natureza divina, mas uma vez que a filiação adotiva nos deifica, em Cristo somos também filhos, não por direito, mas por graça. Nesse sentido, Paulo, depois de ter afirmado que na plenitude do tempo o Filho único se encarnou no seio de Maria (Gl 4,4), diz que a herança divina nos tirou da relação de escravidão e nos colocou na mesma relação amorosa que reina entre o Pai e o Filho eternamente:

Porque sois filhos, enviou Deus aos nossos corações o Espírito do seu Filho, que clama Abba, Pai, de maneira que já não és mais escravo, mas filho e se é filho, és também herdeiro, graças a Deus (Gl 1,6).

O dom do amor filial só se alcança pela fé, a qual nos introduz no mistério da Santíssima Trindade. Aí recebemos uma nova identidade, a *identidade filial* (Francisco, 2013, nº 41) por meio do batismo. Não se trata de um documento de identidade, mas de uma mudança ontológica refletida no *ser filial* (Francisco, 2103, nº 19), em que somos transformados pela graça batismal, a ponto de clamarmos *Abbá*, Pai. Essa maneira carinhosa e íntima de sermos tratados por a Deus é a forma mais característica da experiência de Jesus, a qual se torna o centro da experiência cristã (Francisco, 2103, nº 19), como diz o Papa Francisco. Portanto o direito positivo não é uma aplicação justa numa relação filial, relação que se enquadra na mística de Jesus, que chamava a Deus de *Papai*. Concebido na forma atual, o direito positivo, cujo símbolo induz que a justiça é cega, está fora da mística de Jesus e do centro da experiência cristã (imagem de uma mulher de olhos vendados, como se vê em frente ao Supre Tribunal, em Brasília). Portanto, a conceituação de direito

litúrgico como complexo de normas e rubricas que regulam a celebração do mistério pascal, como afirma a maioria dos estudiosos de direito litúrgico como pode-se observar em Cuva (1992), não é a melhor forma de se compreender a *lex amoris* e, por isso, precisa sofrer uma evolução pastoral depois do Concílio Vaticano II (POZZO, 2008). Talvez seja por isso que o lugar do direito litúrgico é tão pobre nos manuais de teologia litúrgica do pós-Vaticano, apesar de que o caráter pastoral do Código de Direito Canônico de 1983 é sua chave hermenêutica.

Somente a lei do amor (*lex amoris*) tem condição de lidar com a relação entre parceiros da Aliança, cuja intimidade está expressa pela palavra *Abbá*: de um lado, um Pai que tem o plano de adotar todos os seres humanos para amá-los com o mesmo amor com que ama o Filho único, de outro lado, os filhos adotados que abrem seu coração para acolher o mesmo amor que o Pai eterno dá ao Filho único, cujo sangue nos fez filhos no Filho. Então, somente a lei do amor pode dar uma base profícua ao direito litúrgico e fazer com que os corações tenham todas as condições de acolher o amor divino, derramado pela liturgia dos sacramentos e sacramentais da Igreja. O efeito do amor de Deus acolhido e subjetivado no complexo psíquico-afetivo é o sentimento de ser amado, que solidifica a personalidade humana e as ações do amor enquanto atos de caridade. Esse é um objetivo central da liturgia: fazer com que o amor de Deus aja em nível tão profundo a ponto de modificar desejos e equilibrar sentimentos (COSTA, 2014), construindo uma comunidade madura, de tal forma que o coletivo da Igreja seja marcado pela comunhão de filhos amados, porque, graciosamente engajados no Amado, como Paulo gostava de chamar o Cristo (Ef 1,6), e com reais possibilidades de expressar o perfil de Cristo na visibilidade histórica do sinal sensível eclesial. Segundo Tertuliano, o que mais atraía os pagãos ao cristianismo era a forma de vida, expressa na exclamação: “Vede como se amam uns aos outros” («*Vide, inquiunt, ut invicem se diligant*»: TERTULIANO, *Apologeticum*, 39). O amor de Deus humaniza o homem e faz dele uma nova criatura; divina pela graça e tanto mais humanizada quanto acata a deificação como dom que só Deus pode dar.

Sempre a questão da hermenêutica

Segundo Pozzo (2008, p.43), “a sofrida e trabalhosa superação dos preceitos rituais conduz à mudança da identidade coletiva do Nacional à individualidade pessoal”. Quando o autor propõe a mudança da identidade coletiva do Nacional para a individualidade pessoal, parece que estamos vendo Paulo se debruçar no século I, para mostrar que o problema não era a Lei, mas alguns ritos externos como a circuncisão em seu aspecto físico e os costumes alimentares judaicos, sobretudo após o martírio dos Macabeus, que funcionavam como sinal e selo da Aliança, crachá de identidade nacional e demarcação de fronteira para a exclusão dos outros povos, não importando se no nível interno e pessoal houvesse uma “circuncisão do coração” ou a pureza da consciência (DUN, 2011). Paulo se esforça em mostrar, sobretudo em Romanos e Gálatas, que esses aspectos externos da Lei não concedem o privilégio nacional perante Deus e que um gentio que praticasse a justiça da Lei, sem estar na Lei, alcançava a salvação em detrimento do judeu que estava na lei, mas não a praticava.

Esse tipo de direito litúrgico representa uma conceituação jurídica minimalista que, segundo Pozzo (2008), não entra no mérito da *lex gratiae*, mas se concentra nas questões periféricas ou rituais (DUN, 2011). É preciso buscar uma visão unitária do culto, na qual a autonomia da ciência litúrgica e a presença de elementos ceremoniais, teológicos e normativos não entrem em choque mas convivam de forma integrada. Em tal visão o aspecto jurídico na liturgia está integrado com todas as outras dimensões, e como diz Cuva (1992), depois de lamentar que o direito litúrgico, em vários ambientes, se olha com pouca simpatia ou com indiferença, é uma realidade em que “toda e qualquer mente, livre de prevenções e preconceitos, não pode deixar de reconhecer de indubitável consistência e validade de princípios, de conteúdos de impostação” (CUVA, 1992, p. 296).

É preciso lembrar que “a *lex gratiae* é essencialmente lei da liberdade” (HERVADA, 2005, p. 411). Então o direito litúrgico não é um controle do espírito da liturgia, mas sua garantia e preservação, de acordo com Pozzo (2008). Para isso, é preciso considerar que “o direito não constitui simplesmente um ordenamento, um sistema racional das relações humanas, mas a forma de reconhecimento da dignidade cristã do fiel” (POZZO, p.

42, 2008). E na liturgia essa dignidade reveste-se, como já foi dito, do status da filiação adotiva. Isso norteia uma relação com Deus, que como disse Agostinho, não é marcada pela condição de pecador, mas de filho, que mesmo tendo deixado a casa paterna, como explicita a parábola do filho pródigo (Lc 15,11-32), é sempre esperado com o abraço paterno. Esse abraço tem um lugar especial na liturgia. Portanto, é direito do fiel ser bem acolhido na liturgia da Igreja, sem nos esquecermos de que o direito se dá na história e encarnado numa eclesiologia.

O direito litúrgico sempre acompanhou a história da liturgia e a história da Igreja. Na fase mais espontânea, que precede o período da codificação dos livros litúrgicos, não houve anarquismo, mas sim inspiração. É assim que o mártir Justino, decapitado, segundo a tradição, no ano de 165, relata a liturgia da iniciação cristã, que culmina com a eucaristia⁴, na qual se percebe um profundo senso de ordem e participação da assembleia. Portanto não reinava um conceito de direito litúrgico dominado pelo senso do legalismo e “literalismo”, mas participação harmoniosa entre quem preside e os demais membros da assembleia. Isso salva a unidade e a integridade da assembleia cultural e faz com que o culto cristão tenha autenticidade e objetividade. Para isto foi estabelecido pelo Concílio Vaticano II o princípio fundamental de que a regulamentação da liturgia é da competência exclusiva da autoridade da Igreja (SC, 22 §1). Aí sim, tudo concorre para o uno, o verdadeiro e o belo que norteiam a celebração do mistério pascal, evitando abusos litúrgicos (POZZO, 2008). Não havia uma contraposição entre autoridade e liberdade, mesmo quando a liturgia foi sendo codificada pouco a pouco, a partir do século IV. Continuou reinando o espírito de harmonia, porque prevaleceu o espírito da liturgia e não a norma canônica. A dimensão jurídica era intrínseca à natureza

⁴ “No dia que se chama do sol, celebra-se uma reunião de todos os que moram nas cidades ou nos campos, a aí se leem, enquanto o tempo permite, as Memórias dos apóstolos e os escritos dos profetas. quando leitor termina, o presidente faz uma exortação e convite para imitarmos esse belos exemplos. Em seguida, levantamo-nos todos juntos e elevamos nossas preces. Depois de terminadas, como já dissemos, oferece-se o pão, vinha e água, e o presidente , conforme suas forças, faz igualmente subir a Deus suas preces e ações de graças e todo o povo exclama , dizendo: “Amém” Vem depois a distribuição e participação feita a cada um dos alimentos sagrados e pela ação de graças e seu envio aos ausentes pelos diáconos” (JUSTINO DE ROMA, *Apologia I*, 67).

da liturgia. Havia uma forma justa de se celebrar o mistério pascal. Isso porque “a ortodoxia para a Igreja do primeiro milênio significa fundamentalmente o modo ‘justo’ de honrar a Deus e a reta forma de adoração” (POZZO, 2008, p.139). Prevaleceu, portanto, a unidade entre o culto paleocristão e sua continuidade na era da criatividade no que se refere ao respeito à Tradição e aos dogmas, porque não havia “superdimensionamento jurídico equivocado” (POZZO, 2008, p. 109).

É curioso e intrigante que no primeiro milênio não houve também oposição entre liturgia e piedade popular, porque uma coisa não contradiz a outra, e o foco da liturgia iluminava toda piedade autêntica. No segundo milênio, ao contrário, as duas coisas se divorciaram. O *Diretório sobre piedade popular e liturgia* (CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS, 2003) representou um esforço gigantesco em harmonizar as duas vertentes da oração, não permitindo que a oração popular se desvinculasse da oração da Igreja; mas um triste divórcio que prejudica a fé. É pertinente considerar que no primeiro milênio não reinava a eclesiologia da *societas iuridece perfecta* (sociedade juridicamente perfeita), mas a eclesiologia *populus Dei* (povo de Deus) e comunidade cultural (POZZO, 2008). Naquela época o peso da autoridade residia na tradição apostólica. Por isso, acreditamos que quando há sensibilidade, não é preciso apelar para a codificação de leis. As leis brotavam do próprio culto e não o contrário. O culto era a própria lei e fonte para a teologia: *lex orandi*; o culto era norma para a teologia: *lex credendi*.

Lex amoris: perspectiva do futuro

Neste breve artigo não se pode pretender um debate exaustivo sobre o direito litúrgico, mas apenas a colocação de questões para o debate.

Em primeiro lugar, destacam-se as rubricas, que não devem ser vistas como imposição do Magistério, mas como orientações da própria ciência litúrgica. Enquanto ciência, as orientações e rubricas podem ser questionadas, mas para isso é preciso estudá-las cientificamente. Porém, é preciso ter consciência de que a normatização da liturgia é de caráter hierárquico.

Em segundo lugar, é necessário ter a ótica pós-conciliar do Código de Direito Canônico e perceber que a legislação canônica promove o serviço do bem pastoral.

Em terceiro lugar, é preciso valorizar os documentos do Magistério, enquanto autoridade competente e, com olhos do Espírito Santo, compreender o que está por trás das preocupações manifestas a respeito da sagrada liturgia.

Em último e quarto lugar, o mais importante é elaborar uma liturgia que responda aos anseios do amor de Deus de salvar todos os homens, fazendo-os chegar ao conhecimento da verdade (1Tm, 2,4). Isso significa, sem dúvida, uma liturgia de qualidade a que todo o povo de Deus tem direito. Qualidade aqui se entende em todas as dimensões que abrangem a liturgia, inclusive no aspecto jurídico. No Pós-Concílio houve um período se criatividade sem considerar o que é justo na liturgia, a partir da sua natureza ritual e sua condição divino-humana. Goenaga (1990) diz que isso gerou “liturgias selvagens”, já Pozzo (2008) fala de “*espontaneismo e anarquismo pós-conciliar*”. A nós parece que, embora lamentável, é normal que quando se dobra a copa de uma árvore até o chão (rigidez pré-conciliar), não há como soltá-la sem que faça naturalmente o movimento inverso até que atinja novamente o equilíbrio. É com esse equilíbrio que sonhamos para que o amor de Deus continue sendo derramado e acolhido em sua intensidade libertadora. Foi importante o Concílio Vaticano II mostrar que a validade sozinha não é suficiente para a participação plena do povo de Deus na liturgia eclesial. Agora, com o Papa Francisco e sua postura de liberdade e responsabilidade na busca do essencial, há um futuro promissor. Segundo Pozzo (2008), a euforia na literatura sobre teologia litúrgica esmaeceu na década de oitenta. É preocupante, no entanto, outro tipo de euforia pragmática em torno das chamadas “missas show” e “missas de cura e libertação”. Não temos elementos para analisá-las agora, mas parece-nos, de saída, que a natureza e a teologia da liturgia não suportam esse tipo de linguagem e comunicação. Se isso é verdade, a qualidade da liturgia continua correndo sério risco e o direito litúrgico teria um papel no palco desses acontecimentos atuais.

Por fim, encerro com uma provocação na linha da transversalidade e interdisciplinaridade acadêmicas. O que significa celebrar a liturgia em

“tempos líquidos”. A expressão “tempos líquidos” é posta aqui como referencial teórico consagrado pelo sociólogo Zigmunt Bauman? (BAUMAN, 2004; 2009.) Se o amor se liquefez, então seu referencial jurídico se perdeu. Tudo está à mercê do momento e do consumo atual. Será que as liturgias das *missas show* e de *cura e libertação* não entraram também na rota do consumo? São apenas perguntas, que merecem estudo.

Queremos ousar uma definição de direito litúrgico de acordo com nossas pesquisas: Direito litúrgico é o conjunto de normas e princípios que emanam da própria celebração do Mistério pascal, de acordo com a teologia litúrgica e a chancela do Magistério, a fim de que, segundo a natureza da liturgia, a beleza, a ordem, o amor de Deus e o êxtase, enquanto elementos de passagem intrínsecos ao culto cristão, propiciem a salvação a que todos são chamados pela misericórdia de Deus.

Por fim, transcrevemos alguns princípios práticos que emanam do direito litúrgico quanto à natureza mesma da liturgia e seu princípio pastoral, compreendido como *officium amoris* (ministério do amor). O que apresentamos abaixo está publicado em *Noções teológicas de liturgia*, devidamente apontado nas referências bibliográficas e nas referências de rodapé deste texto:

- 1) A expansão que ocorre na celebração da liturgia é um movimento interior que encontra sua expressão no exterior. Isso significa que toda expansividade exterior que não brote de uma experiência interior é puramente gesto humano e, muitas vezes, manipulação.
- 2) As rubricas que estão nos livros litúrgicos são normas preciosas para a garantia da beleza e da ordem que fazem parte da essência da liturgia.
- 3) Os textos e as falas devem ser absolutamente corretos para se enquadarem no princípio da beleza e da ordem.
- 4) A homilia faz parte da liturgia. Portanto, também se enquadra no princípio que exige absolutamente uma fala correta, do ponto de vista gramatical e do conteúdo, além de, formalmente, supor uma conversa familiar.
- 5) O espaço litúrgico deve ser fiador da ordem e da beleza que reinam na liturgia. A comunidade deve ser educada para esse princípio fundamental. Toda iniciativa de ordem pedagógica que polua o espaço litúrgico deve ser questionada pela própria comunidade,

que busca na sua igreja um prenúncio daquela ordem e beleza que reinam na eternidade. Liturgia, antes de ser uma questão prática é uma questão de fé. Portanto, vale a pena considerar a teologia do espaço, para configurá-lo adequadamente. O espaço litúrgico deve representar a montanha sagrada, bela e altaneira de que fala o Salmo 48,2, para onde o povo de Deus acorre a fim de ouvir sua Palavra e alimentar-se da sua presença, presença que hoje é absolutamente próxima por causa de Cristo.

- 6) A falta de respeito pela natureza da liturgia anula o seu caráter terapêutico e deixa a comunidade infeliz.
- 7) Qualquer avaliação a respeito da ação litúrgica com tudo que ela envolve não deve perder-se na senda e na polêmica do certo ou errado, mas deve mergulhar na racionalidade do belo e do ordenado. O que não indicar beleza e mostrar confusão constitui ponto negativo para a uma avaliação litúrgica coerente.
- 8) Para se celebrar o mistério de Cristo, que é o auge do amor entendido como ágape, qualquer celebrante que não tenha a mínima experiência desse tipo de amor, comporta-se como um “peixe fora d’água”. Não tem performance alguma. Por isso, um ministro litúrgico pode até ter conhecimento das rubricas, mas se não viver no amor, atuará na liturgia de maneira fria, nervosa e até grosseira.
- 9) Na mesma linha, a falta de amor no coração do ministro litúrgico nunca o possibilitará desempenhar o seu ministério com verdadeira competência, pois não terá o encanto que leva ao êxtase do amor.
- 10) Por outro lado, o ministro que vive no amor, encanta-se, cada vez mais pela liturgia e terá prazer em conhecer os ritos com suas devidas rubricas. Estas servirão como precioso caminho para conduzir ao Mistério.
- 11) Sendo ágape o amor oblativo, sem o comprometimento de vida com o projeto de Cristo, o ministro litúrgico que tentar buscar seu próprio bem num ministério que só tem sentido no amor, encontrará enorme dificuldade e criará, certamente, obstáculos à participação da assembleia na sua busca de realizar na liturgia a experiência de Deus.
- 12) Portanto, celebrar a liturgia é um desafio que extrapola o conhecimento racional. É um saber que só se adquire com a entrega da vida a Cristo, para se poder realmente viver no amor.
- 13) Ao incrementar nossa vida no amor, a liturgia renova as relações com Deus e com o próximo, alimentando o sonho de um mundo regido por ágape.

- 14) A fonte das relações cristãs é ágape, cujo modelo está na Santíssima Trindade. A relação entre as Pessoas divinas prima pela perfeição da ágape e, portanto, são infinitamente oblativas. Pai, Filho e Espírito Santo se dão sem nenhuma carência ou reserva e, eternamente, são felizes por isso.
- 15) A liturgia tem a potência de revolucionar o imaginário humano, sendo que este segue naturalmente um processo diferente do da Santíssima Trindade. Aqui, as Pessoas amam infinitamente e se comprazem unicamente em amar. Ali, as pessoas vivem sonhando com alguém que as ame sem limite. A revolução está em reverter o processo, de tal forma que o sonho passe a ser outro: amar o próximo e praticar o perdão ilimitadamente, fazendo, assim, uma mudança radical de lugar, uma nova hermenêutica da vida.
- 16) Nesse sentido, agape é protagonista, pois toma a dianteira de todo o processo que leva à autodoação. Cristo fez questão de afirmar que a sua vida não estava sendo roubada, mas ele mesmo a estava doando: “Ninguém me arrebata, mas eu a dou livremente” (Jo 10,18). Por isso o verdadeiro convertido torna-se discípulo e missionário de Cristo, por causa da força mesma de ágape. Reza para que permaneça na ágape, pois sabe que fora dela não conseguirá amar a Deus e ao próximo como convém: *fortificados por este alimento sagrado, [...] fazei que perseverem na sinceridade do vosso amor aqueles que fortalecestes com a infusão do Espírito Santo.*
- 17) De forma alguma, a ação litúrgica pode sair da sua ritualidade;
- 18) Do início ao fim do ato litúrgico a adoração constitui o primado;
- 19) A comunhão eucarística, que é o ápice da participação pessoal e comunitária na liturgia da Igreja, é também o auge da adoração. É o encontro inaudito entre o filho adotivo de Deus e o Filho Unigênito, o Salvador, que bate à porta para realizar a Ceia na intimidade de agape: “Eis que estou à porta e bato: se alguém ouvir a minha voz e abrir a porta, entrarei em sua casa e cearei com ele e ele comigo” (Ap 3,20). Prolongar essa adoração depois da missa é uma atitude louvável.
- 20) A adoração eucarística devocional que se faz fora da Missa não deve ser feita durante a celebração da Missa. Essa adoração não se opõe à Missa, mas lhe dá continuidade, justamente, no primado da adoração. No entanto, não deve se sobrepor à Missa, pois quebra o ritmo do rito sagrado que conduz à comunhão. O que a liturgia propõe, se for o caso, é uma bênção eucarística no final da Missa, não propriamente uma adoração eucarística, que, em alguns lugares, está sendo feita durante a Missa.

- 21) Os atos que expressam o primado da adoração na liturgia são todos de natureza sóbria, como o beijo no altar, no livro, a brevidade das introduções e comentários que ajudam a assembleia a entrar no mistério, a brevidade da própria homilia, os momentos de silêncio, as incensação, as inclinações, a sobriedade da elevação da patena e do cálice na apresentação das oferendas e da consagração, as genuflexões presidenciais na consagração e antes da comunhão do padre. Enfim, a forma de se realizar os gestos e sóbria, a fala é poética, o tempo deve seguir o rito, a fim de que a experiência do tempo desapareça por um período, enquanto o ser humano mergulha no ser divino e encontra a verdadeira paz. O que fugir disso vira ruído e atrapalha a adoração. Então, na missa se adora ouvindo a Palavra de Deus, oferecendo o sacrifício Pascal e comungando o Cordeiro imolado.
- 22) Temos de reconhecer que a adoração enquanto primado da liturgia constitui um momento de profunda experiência de salvação. Não se pode negar que tenha, por isso mesmo, um salutar efeito terapêutico. Os ocidentais padecem de uma doença que, talvez, pudesse ser chamada de doença da alma. Ela é caracterizada pela dispersão da vida atual, que cria excesso de interesses em vista do consumo e pulveriza a unidade da pessoa e das suas relações. A ágape que nos foi doada é o “santo remédio” para todas as situações, e adorar significa ligar-se profundamente à fonte de onde ágape nos é dada. Por isso mesmo, a liturgia não é o lugar de fazer tarefas comuns, mesmo nobres como a conscientização. É lugar de nos ligarmos à fonte da vida e beber do manancial da salvação que corrige todas as distorções, porque unifica a pessoa e a comunidade. Mesmo nas piores situações em que desastres naturais ou acidentais esfacelem o ser humano, nessa hora ágape nos ajuda a unificar o que sobrou e aí surge o magnífico sentimento de solidariedade. Nas piores situações de pobreza absoluta (miséria), agape nos leva a descobrir que pode surgir entre as pessoas outra forma de relação que as unifique e crie um dinamismo de transformação, onde o interesse de usufruir o outro se transforma no impulso do amor oblativo. Isso é profundamente revolucionário e toda revolução que muda papéis e lugares sociais, sem imprimir no coração das pessoas o amor, é inócula. Depois de certo tempo, a situação fica igualmente opressora. Conquistar bem-estar sem aprofundar o amor é uma faca de dois que pode trazer enormes crises existências e esfacelamento nas relações primordiais como a própria família. A liturgia nunca será omissa à dor, mas não poderá buscar

somente respostas sociais. Ela vai ao abismo do Ser de Deus, onde a agape faz morada, e de lá traz a vida na sua intensidade operativa. Enquanto houver comunidade celebrando o amor, que é o coração do mistério pascal de Cristo, haverá vida em abundância e haverá saúde no mundo e esperança de novos céus e nova terra (COSTA, 2012, p. 23-24;35-37;45-47).

Considerações finais

A nossa pesquisa mostrou que o divórcio entre liturgia e direito provém de uma concepção distorcida de direito canônico como ciência autônoma e não como pastoral, a partir do segundo milênio. Devemos considerar que pastoral é o *officium amoris*, hoje também chamado de “cidadade pastoral”.

Porém as coisas não acontecem isoladamente; tudo ocorre dentro de uma eclesiologia que sofreu uma mudança radical. O conceito de Igreja *populus Dei*, do primeiro milênio, evoluiu, no segundo milênio, para *societas iuridece perfecta*. Nesse contexto o espírito da liturgia foi comprimido pelo legalismo jurídico, gerando um mal-estar que ainda está na memória. Então as rubricas tornaram-se leis e não normas teológicas e magisteriais para orientar a celebração em defesa do espírito da liturgia. O direito litúrgico foi definido como o conjunto das normas expressas nas rubricas e nos textos do Magistério em questão litúrgica. Por conta disso as rubricas passaram a ser vistas com antipatia por aqueles que não se contentavam apenas com a validade do culto, mas também buscavam sua dimensão salvífica e evangelizadora. Isso explica porque os manuais de teologia litúrgica do Pós-Concílio dão tão pouco espaço para o direito litúrgico. Mas a questão tem de ser superada, pois a dimensão jurídica é tão constitutiva da liturgia quanto as outras dimensões do culto cristão, na medida que o que é justo na celebração do mistério pascal esteve em debate desde os primórdios do cristianismo. O primeiro formulário completo de Missa documentado é o de São Justino de Roma (†165), no qual se veem os passos tão concatenados como a celebração que temos hoje, sobretudo, depois da reforma litúrgica do Concílio.

A liturgia não é só fonte teológica (*lex orandi* como fonte da *lex credendi*), mas também de direito, na medida que ela mesma foi mostrando na história o que é justo na celebração do mistério pascal. Para que a superação aconteça, é preciso que o direito litúrgico seja visto como expressão da *lex amoris*, que só pode brotar no contexto da *lex gratiae*. A ascensão de Francisco ao topo de poder da Igreja anuncia ventos favoráveis para a retomada de outra postura em relação às rubricas e às instruções teológicas que os livros litúrgicos atuais trazem como novidade ímpar. Neste mesmo clima devem ser vistos os documentos pós-conciliares do Magistério a respeito da liturgia.

Certamente, houve equívocos na criatividade litúrgica pós-conciliar, fato que consideramos normal depois do engessamento da liturgia. É como quando se solta a copa de uma árvore vergada até o chão; ela faz o movimento contrário até alcançar o equilíbrio. Sonhamos com esse equilíbrio e sentimos que já é hora.

Referências

- AGOSTINHO, Sermo 171. In MIGNE J. P. *Cursus completes. Series Latina*, v.38, 1865.
- BAUMAN, Z. *O amor líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- BAUMAN, Z. *Vida líquida*. 2.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- CONCÍLIO ECUMÊNICO VATICANO II. *Constituição sacrosanctum concilium sobre a sagrada liturgia*. 10. ed., São Paulo: Paulinas, 2010.
- CONGREGAÇÃO PARA O CULTO DIVINO E A DISCIPLINA DOS SACRAMENTOS. *Diretório sobre a piedade poupar: princípios e orientações*. São Paulo: Paulinas, 2003.
- COSTA, V. S. *O amor de Deus: Teologia da redenção*. São Paulo: Palavra e Prece, 2012.

- COSTA, V. S. A reforma litúrgica *Sacrosanctum Concilium I*. In ALMEIDA, J.C; MANZINI, R ; MAÇANEIRO, M. (Org.). *As janelas abertas do Vaticano*, a Igreja em diálogo com o mundo. Aparecida: Santuário, 2013, p. 241-254.
- COSTA, V. S. *Celebrar o amor na plenitude do tempo*: o ritmo do ano litúrgico. São Paulo: Ave Maria, 2014.
- COSTA, V. S. *Noções teológicas de liturgia*. São Paulo: Ave Maria, 2012.
- COSTA, V. S. *Viver a ritualidade litúrgica como momento histórico da salvação*: participação litúrgica segundo a *Sacrosanctum concilium*. São Paulo Paulinas, 2005.
- CUVA, E. Direito litúrgico. In SARTORE, D. – TRIACCA, A. M. *Dicionário de Liturgia*. Tradução de Isabel Fontes Leal Ferreira. São Paulo: Edições Paulinas, 1992, p. 296-304.
- DIDAQUÉ: O catecismo dos primeiros cristãos para as comunidades de hoje. 19^a reimpressão São Paulo: Paulus, , 2013.
- DUN, J. D. G. *A nova perspective sobre Paulo*. Santo André: Academia Cristã – São Paulo: Paulus, 2011.
- FRANCISCO. *Carta encíclica lumen fidei* (LF). Brasília: CNBB, 2013.
- GOENAGA, J. A. A vida litúrgico-sacramental da Igreja em sua evolução histórica. In BOROBIO, D. (Org.). *A celebração na Igreja I: Liturgia e sacramentologia fundamental*. São Paulo: Loyola, 1990, p. 126-160
- HERVADA, J. La ley del pueblo di Dios como ley para la libertad. In *Vetera et Nova: Cuestiones de derecho canónico y afines (1958-2004)*. Pamplona: EUNSA, 2005.
- JOÃO PAULO II. *Código de Direito Canônico* (Codex iure canonici). São Paulo: Loyola, 1983.
- JUSTINO, M. São Justino de Roma. *I e II Apologias Diálogo com Trifão*. São Paulo: Paulus, 1995.
- LOPES MATÍN, J. *No espírito e na verdade*. Introdução à liturgia. v. 2. Petrópolis: Vozes, 1997.

- PEREIRA, C. M. S. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- POMARÈS, J. M. Le droit em liturgie: un compagnon incommode où une aide indispensable. In *Notitiae*, v32, 1996.
- POZZO, M. *La dimensione giuridica della liturgia: saggi su cio que è gistuo nella celebrazone del mistero pasquale*. Milano: Giuffrè Editore. 2008
- RINCÓN-PEREZ. Diciplina canónica del culto divino. *Manual de derecho canónico*. Pamplona: EUNSA, 1988.
- RODRÍGUEZ, A. M. Normativa circa il culto divno e il magistero ecclesiático. In. AAVV. *Corso di diritto canonico*. Brescia: Queriniana, 1976
- TERTULIANO. *Apologeticum*: Corpus Christianorum. Series Latina. V. 1. Turnholti: Brepols, 1954. p. 85-171.
- URIBE, S. J. El derecho liturgico. In CELAM. *Manual de liturgia. La celebración del mistero Pascual*. Bogotá: LELAL, 2002.
- ZUBIRI, X. *Naturaleza historia Dios*. 13. ed. Madrid: Alianza Editorial – Fundação Xavier Zubiri, 2007.

Recebido: 02/05/2014

Received: 05/02/2014

Aprovado: 08/08/2014

Approved: 08/08/2014